



## Decisão 01423/2024-2 - 1ª Câmara

**Processo:** 06406/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** GENI GOMES DA SILVA

**Responsável:** MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério à Sra. Geni Gomes da Silva, a partir de 12 de julho de 2018, consubstanciado na Portaria/IPG 34/2018 (doc. 2, p. 44), retificada pela Portaria / IPG 30/2023 (doc.11, p. 2), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Após esclarecimentos do órgão de origem, atendendo a Instrução Técnica Preliminar (ITP) 287/2022, com a edição da Portaria retificadora para inclusão do parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal (docs. 10 e 11), a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 652/2024 (doc. 13), e o Parecer MPC 655/2024 (doc. 16). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Profissional de Educação “A” – MAPA, 25 horas, função Professora Regente de Classe – Nível V, Referência 13. Contava, na data da aposentadoria, com 65 anos de idade (doc.2, p. 20) e 25 anos e 19 dias de tempo de contribuição (doc. 2, p. 41-42).

Portanto, a interessada preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 2.925,58 (doc. 2, p. 41).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

### DONATO VOLKERS MOUTINHO

#### Relator

#### 1. DECISÃO TC-1423/2024-2:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Geni Gomes da Silva, a partir de 12 de julho de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 2.925,58 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e oito centavos), consubstanciado na Portaria/ IPG 34/2018, retificada pela Portaria / IPG 30/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari (IPG);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**